

Ucrânia

Atualizado em: 28-07-2015

Esta informação destina-se a

Entidades empregadoras que pretendam destacar trabalhadores para a Ucrânia.

Quem é trabalhador destacado

É trabalhador destacado o trabalhador que ao serviço da entidade empregadora de que normalmente depende é, por esta, enviado para a Ucrânia para aí efetuar um determinado trabalho por conta dessa entidade empregadora, desde que a **duração previsível desse trabalho não exceda 12 meses** e que não seja enviado em substituição de outro trabalhador que tenha terminado o seu período de destacamento.

Antes do termo daquele período a entidade empregadora pode solicitar autorização para prolongar o período inicial de destacamento (formulário PT/UA 2 - UA/PT 2) por novo **período máximo de 12 meses**.

O trabalhador continua sujeito ao regime de Segurança Social português enquanto durar o trabalho temporário.

No interesse do trabalhador, ambos os países podem estabelecer de comum acordo exceções às regras definidas anteriormente.

Deveres do empregador

O empregador deve:

- Comunicar antecipadamente o destacamento do(s) trabalhador(es) à instituição de Segurança Social pela qual a entidade empregadora se encontra abrangida.
- Solicitar, previamente à data de início do destacamento, à instituição de Segurança Social competente a emissão do certificado comprovativo de que o trabalhador continuará sujeito à legislação portuguesa de Segurança Social (formulário PT/UA 1 - UA/PT 1) durante o período de destacamento na Ucrânia, instruindo o pedido com os elementos necessários à sua fundamentação

Este documento é enviado à entidade empregadora ou ao trabalhador pela instituição de Segurança Social que o emitir.

- Apresentar, junto da instituição de Segurança Social competente para a emissão do documento original comprovativo de que o(s) trabalhador(es) destacado(s) se encontra(m) coberto(s) por seguro de acidentes de trabalho válido na Ucrânia para todo o período de destacamento.

Na coluna do lado direito desta página estão disponíveis vários documentos, designadamente a legislação relativa a esta matéria.